

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 0394/2021-GAG****Brasília, 28 de outubro de 2021.****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais).

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (72982697) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA**Governador do Distrito Federal**

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/10/2021, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73065534** código CRC= **D97AC2A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](https://www.brasiliatourism.gov.br/)

00040-00039104/2021-06

Doc. SEI/GDF 73065534



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 45.000.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, decorrente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal, e 161 - recursos de dividendos, decorrente da receita Dividendos – Principal, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin					20.000.000
		SEGURIDADE			20.000.000
11000000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin				20.000.000	
		SEGURIDADE		20.000.000	
11100000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin					
11180231 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin			20.000.000		
		SEGURIDADE	20.000.000		
				TOTAL	20.000.000
				SEGURIDADE	20.000.000

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin					20.000.000
		SEGURIDADE			20.000.000
11000000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin				20.000.000	
		SEGURIDADE		20.000.000	
11100000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin					
11180231 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin			20.000.000		
		SEGURIDADE	20.000.000		
				TOTAL	20.000.000
				SEGURIDADE	20.000.000

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Dividendos - Principal					5.000.000
		FISCAL			5.000.000
13000000 Dividendos - Principal				5.000.000	
		FISCAL		5.000.000	
13200000 Dividendos - Principal					
13220011 Dividendos - Principal			5.000.000		
		FISCAL	5.000.000		
				TOTAL	5.000.000
				FISCAL	5.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								20000000
ATIVIDADES									
08 306	6228 4173	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS							20.000.000
08 306	6228 4173 0003	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	S	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

UNIDADE : 17906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								20000000
ATIVIDADES									
08 244	6228 4162	TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO							20.000.000
08 244	6228 4162 0008	TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS									
UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								5000000
ATIVIDADES									
15 122	8209 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							5.000.000
15 122	8209 2396 5316	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	161	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 339/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que abre, nos termos dos art. 64 e 70 da [Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020](#), ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal destinado ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal destinado ao Programa DF Sem Miséria; e

. Crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP destinado a conservação das estruturas das feiras permanentes em todo do Distrito Federal.

2. O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, decorrente da receita Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – Principal e 161 – dividendos, decorrente da receita Dividendos.

3. A presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da [Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#), para abertura de crédito suplementar.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, recomendo que seja solicitada a tramitação prioritária da presente proposição perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

5. Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/10/2021, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=72982697)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=72982697)
verificador= **72982697** código CRC= **C77D0478**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00039104/2021-06

Doc. SEI/GDF 72982697



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Crédito Suplementar, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 (LOA/2021), no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), assim discriminado:

. Crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, destinado ao Programa Prato Cheio e Pão e Leite;

. Crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, destinado ao Programa DF Sem Miséria; e

. Crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, destinado a conservação das estruturas das feiras permanentes em todo do Distrito Federal.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, decorrente da receita Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – Principal e 161 – dividendos, decorrente da receita Dividendos.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pelo limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 para abertura de crédito suplementar.

As solicitações de crédito foram efetivadas por meio dos Processos SEI: 00431-00000455/2021-42 (Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), 00431-00015823/2021-57 (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal) e 00112-00005725/2021-97 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP).

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação.

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, e Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (LDO/2021).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/10/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72952152** código CRC= **82ED2EF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6268